

nto de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 24:026

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado à aquisição de elementos de estudo a que se refere o artigo 6.º do decreto-lei n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933, devendo a mesma importância constituir o n.º 6) do artigo 120.º do capítulo 10.º do orçamento respeitante ao ano económico de 1933-1934, do mesmo Ministério, sob a rubrica de «Despesas com a aquisição de elementos de estudo a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 23:405, de 27 de Dezembro de 1933».

Art. 2.º É anulada igual quantia de 2.000\$ na verba de 30:000.000\$ inscrita no n.º 5) do artigo 6.º do capítulo 1.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer em conta da verba a que se refere o artigo 1.º d'este decreto as despesas a que a mesma se destina.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 24:027

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 391.º, do capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, as importâncias abaixo descritas:

a) Despesas nos termos dos decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13:729, de 4 de Junho de 1927, e outras inerentes ao serviço da contribuição de registo nos distritos e meses a seguir indicados:

Horta, mês de Janeiro de 1933	39\$20	
Aveiro, mês de Maio de 1933 . .	584\$80	
Évora, mês de Maio de 1933 . .	1.240\$00	
Coimbra, mês de Junho de 1933	550\$40	
Évora, mês de Junho de 1933 . .	1.200\$00	
Évora, mês de Junho de 1933 . .	300\$00	
Viana do Castelo, mês de Junho de 1933	303\$20	
Viseu, mês de Junho de 1933 . .	655\$20	
Ponta Delgada, mês de Junho de 1933	163\$20	
		5.036\$00

b) Salários aos membros das comissões permanentes de avaliação dos distritos e nos meses a seguir indicados:

Vila Real, meses de Dezembro de 1931 e Janeiro a Março de 1932	4.966\$00	
Horta, mês de Dezembro de 1931	1.064\$00	
Vila Real, mês de Fevereiro de 1932	1.758\$40	7.788\$40

c) Comissões pela venda de valores selados nos distritos e meses a seguir indicados:

Funchal, mês de Maio de 1933 . .	1.836\$40	
Beja, mês de Junho de 1933 . .	406\$44	
Lisboa, mês de Junho de 1933	44.501\$19	
Setúbal, mês de Junho de 1933	1.207\$75	
Angra do Heroísmo, mês de Junho de 1933	480\$30	
Funchal, mês de Junho de 1933	1.831\$85	50.263\$93

d) Ajudas de custo ao tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Ribeira de Pena, do distrito de Vila Real, mês de Junho de 1933

e) Despesas de publicidade e propaganda da Direcção Geral de Estatística no mês de Abril de 1933, processadas em Junho do mesmo ano

f) Transportes fornecidos a funcionários dos seguintes organismos nos meses respectivamente indicados:

Casa da Moeda e Valores Selados, mês de Junho de 1933 . .	314\$30	
Direcção Geral de Estatística, mês de Junho de 1933	289\$50	
Direcção Geral das Alfândegas, mês de Março de 1933	24\$80	
Direcção Geral das Alfândegas, mês de Abril de 1933	207\$50	
Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, mês de Junho de 1933 . .	377\$80	1.213\$90

g) Assinaturas do *Diário do Governo* e impressos do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, meses de Abril e Maio de 1933

h) Material de consumo corrente da tesouraria do Tribunal das Execuções Fiscais de Lisboa, mês de Maio de 1932

Total 96.457\$93

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

Decreto-lei n.º 24:028

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Casa da Moeda e Valores Selados a adquirir duas moedas: um «Real de prata» de D. Afonso V e um «Real grosso» com as armas de Portugal e de Castela.

§ único. É reforçada com a quantia de 1.800\$ a verba de 10.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1933-1934, no capítulo 22.º «Casa da Moeda e Valores Selados — Diversos encargos», artigo 370.º «Encargos administrativos», n.º 1) «Outros encargos», alínea a) «Para aquisições bibliográficas e numismáticas».

Art. 2.º Fica autorizada a Casa da Moeda e Valores Selados a vender as seguintes moedas:

Duas americanas (Estados Unidos) de \$10.00 cada uma (ouro de 900 ‰), com o peso de 33^g.4.

Uma chilena — quádruplo de pistola (ouro de 875 ‰), com o peso de 26^g,97.

Uma mexicana — quádruplo de pistola (ouro de 875 ‰), com o peso de 26^g,85.

§ único. É inscrita no orçamento de receita do ano económico de 1933-1934 a importância de 1.800\$, produto aproximado da venda das moedas a que se refere este artigo, no capítulo 4.º, artigo 77.º, sob a rubrica «Produto da venda de moedas de ouro estrangeiras».

Art. 3.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba a que se refere o § único do artigo 1.º d'este decreto, a despesa de que trata o mesmo artigo.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 do Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:029

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 60.850\$ a verba de 500.000\$ inscrita no orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1933-1934, no capítulo 3.º «Intendência do Arsenal da Marinha — Cordoaria Nacional», artigo 189.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e óleos lubrificantes».

Art. 2.º No capítulo 5.º do orçamento das receitas para o ano económico de 1933-1934, no grupo «Domínio privado do Estado», será inscrito o artigo 137.º-A, correspondente à rubrica «Produto da venda de navios — Ministério da Marinha», com a importância de 60.850\$, receita já arrecadada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços de Viação

Decreto-lei n.º 24:030

Tendo o decreto-lei n.º 23:981, de 8 de Junho corrente, concedido grandes facilidades aos turistas que, no

intuito de visitarem a Exposição Colonial do Porto, entrem em Portugal acompanhados de automóveis;

Sendo complemento indispensável do decreto acima mencionado que essas facilidades sejam também extensivas aos condutores dos referidos veículos;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os automóveis entrados em Portugal nos termos do decreto-lei n.º 23:981, de 8 de Junho corrente, poderão ser conduzidos por indivíduos munidos apenas de carta de condução passada pelos seus respectivos países, durante o período de trinta dias fixado naquelle decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 24:031

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas da dedução de 10 por cento, nos termos do § 4.º do artigo 13.º do decreto n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933, as seguintes verbas atribuídas ao Serviço Meteorológico dos Açores, no orçamento, para o ano económico de 1933-1934, do Ministério da Instrução Pública: «Despesas com o material», capítulo 3.º, artigo 421.º «Aquisições de utilização permanente: 1) Aquisição de móveis: a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, incluindo livros e revistas»; capítulo 3.º, artigo 423.º «Material de consumo corrente: 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, aquisição de livros indispensáveis ao serviço, papel para sísmografo, material para fotografia, balões, hidrogénio, pequenas reparações eventuais, etc.» — Pagamento de serviços; capítulo 3.º, artigo 426.º «Diversos serviços: 1) Publicidade e propaganda: Impressão de resumo anual e outros trabalhos».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1934. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.